



**REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI nº 09/2021**

Proíbe a inauguração e a entrega simbólica de obras públicas e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA
BAHIA.**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e, eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam proibidas as inaugurações e as entregas simbólicas de obras públicas municipais:

I – incompletas;

II – sem condições de atender aos fins a que se destinam; ou

III – impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se obras públicas municipais:

I – incompletas, aquelas cujas etapas de construção e especificações técnicas previstas em seu projeto não estejam completamente concluídas;

II – sem condições de atender aos fins a que se destinam, aquelas que não possuam quantidade mínima de profissionais e materiais/equipamentos necessários para prestar o serviço; e

III – impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato, aquelas para as quais haja impedimento legal.

§ 1º As obras públicas municipais devem observar as exigências em relação ao Código de Postura do Município, ao Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, o Plano Regulador do Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo e a Lei Orgânica do Município de Conceição do Coité/BA.

§ 2º Não será considerada obra incompleta, obras planejadas e executadas em etapas, distintas ou autônomas, cujas partes possam entrar em funcionamento, observados os demais requisitos desta lei.



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Comissão de Justiça

Art. 3º A inobservância do disposto nesta Lei implica em infrações político-administrativas, conforme Decreto-Lei nº 201/67.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Coité, 18 de maio de 2021.



Eriberto Antônio Almeida Filho
Lindo de Neuza
Presidente da Comissão de Justiça